



Dersa

Política de dividendos

Índice

1. Introdução.....	3
2. A quem Pertencem os Dividendos	4
3. Destinação do Lucro.....	5
4. Exercício Social.....	5
5. Declaração de Dividendos	5
6. Dividendos Intermediários e Juros sobre o Capital Próprio.....	5
7. Forma de Pagamento	6
8. Prescrição	6
9. Disposições Finais	6

Aprovada na 795ª Reunião do Conselho de Administração de 06/04/2018
e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em
26/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o
n. 302.296/18-9 em sessão de 25/06/2018

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

1. Introdução

A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., empresa pública estadual, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transportes, tem como principal missão contribuir para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do País, entregando as melhores soluções em infraestrutura de transportes e logística, com inovação, conhecimento e pioneirismo.

Décadas de realizações e projetos bem-sucedidos fizeram da DERSA uma referência no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura de transportes de alta complexidade, economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos.

Buscando constantemente o uso racional dos recursos de que dispõe, aliando métodos modernos de administração a uma configuração organizacional que reflita suas possibilidades e as finalidades legais a que está adstrita, a DERSA reformulou integralmente seu Estatuto Social a fim de adequá-lo à Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como "Estatuto das Estatais".

Pelo novo Estatuto Social da DERSA ficou estabelecido que compete ao Conselho de Administração elaborar a "Política de Distribuição de Dividendos", e assim a presente "Política de Distribuição de Dividendos", tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

Além da reforma estatutária, no exercício de 2017, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, a DERSA promoveu o resgate da totalidade das ações de titularidade dos acionistas privados minoritários, transformando-se em uma Empresa Pública Estadual.

Dessa forma, a decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Empresa, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva, como também será uma decisão governamental.

Nossa "Política de Distribuição de Dividendos" busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira em curto, médio e longo prazos da DERSA, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a continuidade de seus negócios. Essa política tem caráter meramente informativo, reunidos as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos, as quais derivam de:

- i. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores "Lei das Sociedades Anônimas"
- ii. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- iii. Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores
- iv. Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016
- v. Estatuto Social da DERSA vigente nesta data
- vi. Demais dispositivos legais aplicáveis e
- vii. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da DERSA.

O Código de Conduta e Integridade da DERSA, em seu "item 4" dispõe sobre a Responsabilidade com Controles Internos e Registros Contábeis:

...O Resultado das operações e a posição financeira da DERSA devem ser registrados de acordo com as exigências legais e Normas Brasileiras de Contabilidade. É política da DERSA e também uma exigência legal a manutenção de livros, registros e contas que reflitam, com detalhes, as transações e disposição dos ativos da Empresa.

O Código de Conduta e Integridade está disponível em:

www.dersa.sp.gov.br/quem-somos/governanca-corporativa/etica-e-transparencia

As informações contidas neste documento relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

2. A quem Pertencem os Dividendos

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 e alterações posteriores, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

No caso da DERSA, tendo a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a titularidade direta de 99,99% das ações e 0,01% de forma indireta, qualquer dividendo a ser distribuído será destinado àquela Secretaria, na forma do item 5 abaixo.

3. Destinação do Lucro

O artigo 40 do Estatuto Social assegura ao Acionista o direito, em cada exercício, ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das Sociedades por Ações autoriza que se pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei das Sociedade por Ações, a Empresa, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá aprovar a proposta de sua Administração para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

4. Exercício Social

O exercício social da Empresa é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

5. Declaração de Dividendos

Até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados na forma da Lei das Sociedades por Ações, a Empresa realizará a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, para deliberar, entre outros assuntos, sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a declaração de dividendos.

6. Dividendos Intermediários e Juros sobre o Capital Próprio

O Conselho de Administração da DERSA poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

7. Forma de Pagamento

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação contrária da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do acionista, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

8. Prescrição

Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da DERSA, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil.

9. Disposições Finais

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação.

Em caso de dúvidas sobre a “Política de Dividendos” da DERSA ou sobre qualquer outro assunto relacionado, entrar em contato acessando nossa página na rede mundial de computadores: www.dersa.sp.gov.br/contato.



Secretaria de Logística
e Transportes



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**